



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício n.º 12.851/2022/CDM

Ref.: Processo n.º 1.053.924

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2022.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada n.º 01/2019 – TCEMG, encaminhamos a V. S.^a a memória de cálculo relativa à restituição imposta na sessão da Segunda Câmara do dia 24/06/2021, nos termos do acórdão às fls. 1/11 da peça 26, publicado no “DOC” de 26/07/2021, mantida a decisão na sessão Plenária do dia 29/06/2022, nos termos do acórdão às fls. 1/8 da peça 30 do Recurso Ordinário n.º 1.107.546, publicado no “DOC” de 05/07/2022.

Fica V. S.^a intimado a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que a restituição determinada por este Tribunal tem caráter pessoal e não pode ser quitada com recursos públicos.

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, **e deverá ser recolhida aos cofres públicos, devidamente atualizada até a data do pagamento**, nos termos do § 3º, do art. 11, da Resolução n.º 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.S.^a deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, será encaminhada a Certidão de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no § 2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo “**Fale conosco**” em “Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados”, acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

ANTÔNIA MARA CHAVES DO CARMO
Coordenadora de Débito e Multa, em exercício

ILMO. SR.
MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
RUA HEITOR MENDES NASCIMENTO, N.º 55, SÃO JOSÉ
ALÉM PARAÍBA/MG
CEP: 36.660-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. n.º 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 12.851/2022/CDM
PROCESSO: 1.053.924
EXERCÍCIO: 2018
NATUREZA: DENÚNCIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 24/06/2021
PUBLICAÇÃO: DOC de 26/07/2021
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/07/2022
RESPONSÁVEL: MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
CPF: 040.566.626-81

Restituição aos cofres do município de ALÉM PARAÍBA

Restituição aos cofres municipais da importância referente ao custeio do fornecimento de energia elétrica da “15ª Festa do Milho” assumido pelo município por conta do Termo de Cooperação 05/2018, firmado entre o Município de Além Paraíba e a Associação da Igreja Metodista, referente a nota de empenho n.º 4546, em 12/07/2018 (fls. 104 a 110 da peça 15)

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
07/2018	R\$ 2.999,52	1,2925642	R\$ 3.877,07
Valor devido:			R\$ 3.877,07

Valor histórico devido: R\$ 2.999,52
Valor histórico devido, corrigido: **R\$ 3.877,07**

O valor foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/07/2022, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.

Data de Geração do Relatório: 02/08/2022